

O AUMENTO DA VIOLÊNCIA URBANA COMO EXPRESSÃO DA NEGAÇÃO DO DIREITO À CIDADE RELACIONADA AO NÃO ACESSO À MORADIA DIGNA

Poliana de Oliveira Silva

Especialista em Gestão Pública pelo Instituto Federal da Paraíba – IFPB (João Pessoa/PB).
Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba – IFPB (João Pessoa/PB).
E-mail: polianahbl@hotmail.com

Fernando Joaquim Ferreira Maia

Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB (João Pessoa/PB). Doutor, Mestre e Especialista em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE (Recife/PE). Professor Associado da Universidade Federal da Paraíba – UFPB (João Pessoa/PB).
E-mail: fernandojoaquimmaia@gmail.com

Resumo: É frequente observar uma grande parcela da população sem direito à cidade, o que envolve o não acesso à habitação digna, ao saneamento básico, à infraestrutura, ao trabalho e à renda, à saúde e à educação de qualidade. Este trabalho se justifica em função da proteção social a esta população considerada invisível aos olhos da sociedade. As notícias e os dados estatísticos relacionados ao aumento da criminalidade têm sido alarmantes e tendem a aumentar de maneira significativa. O artigo tenta analisar o fenômeno pelas teses de Ana Fani Carlos, que considera as categorias da totalidade, da contradição e da historicidade na análise da violência urbana no direito à cidade. O problema central que se irá enfrentar diz respeito à relação com a moradia digna. A precarização da moradia colabora para o aumento da violência urbana? Embora seja um problema fácil de responder pelo senso comum, como entender isto com base no direito à cidade? Os objetivos deste artigo passam por 1) compreender a relação entre o aumento dos casos de violência urbana e o não acesso a uma moradia digna, 2) estudar a intervenção do Estado nesta realidade, 3) verificar as principais políticas públicas garantidoras do direito à moradia. Parte-se da hipótese de que o aumento da violência urbana é efeito da negação do direito à cidade, relacionado à moradia precária, exigindo a intervenção do Estado para garantir o direito à habitação.

Palavras-chave: Direito à cidade. Moradia digna. Trabalho e renda. Violência urbana.

Sumário: **1** Introdução – **2** A moradia precária como expressão da cidade negada – **3** A negação da moradia digna, sua relação com o desemprego e com a violência urbana e a urbanização – **4** Garantidoras do acesso à moradia no Brasil – **5** Conclusão – Referências

1 Introdução

É frequente observar uma grande parcela da população sem direito à cidade, o que envolve o não acesso à habitação digna, ao saneamento básico, à infraestrutura, ao trabalho e à renda, à saúde e à educação de qualidade. Quando os mínimos sociais não são garantidos a população mais oprimida, que é a maior vítima deste descaso, em especial aqueles que vivem em situações precárias, quase sempre não tem outra opção a não ser a violência.

Atualmente as notícias e os dados estatísticos relacionados ao aumento da desigualdade econômica têm sido alarmantes e tendem a aumentar de maneira significativa. Segundo uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cerca de 10% mais ricos contribuem para mais da metade do índice de desigualdade no Brasil. A desigualdade foi medida por um indicador J-divergência, a partir de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre 1981 e 2015 (IPEA, 2018).

Um trabalho publicado pelo IPEA (2018) revela que, além de a renda nacional ser concentrada nos estratos mais abastados, os 10% mais ricos respondem por 51,5% da desigualdade total. Ou seja, o décimo mais rico dos brasileiros contribui para mais da metade da medida total de desigualdade, percentual maior do que aqueles encontrados em outros países, como EUA (45%), Alemanha (44%) e Grã-Bretanha (41%).

Esses dados estatísticos demonstram que o Brasil é marcado pela desigualdade social, na qual a concentração de renda é a sua marca registrada. Uma grande parcela da sociedade se apropria de uma fatia da riqueza produzida socialmente. Isto resulta na precarização de vida da sociedade mais oprimida, exposta às mais variadas mazelas da sociedade, tais como ausência de moradia digna, desemprego, violência, fome, ausência de saneamento básico e doenças.

Na maioria das vezes, o Estado fecha os olhos para tal realidade demonstrando uma atitude omissa e ausência de sensibilidade ao sofrimento de centenas de vítimas e suas famílias, além de não oferecer mecanismos eficientes para combater ou, se possível, minimizar os casos de violência no país.

Com base no Atlas da Violência (MACHADO, 2019), as regiões Norte e Nordeste estão no topo do *ranking*, pois possuem as maiores taxas de homicídio no País. No Nordeste, a taxa chegou a 48 mortes por 100 mil habitantes em 2017. Os sete estados do Norte bateram a marca de 47 assassinatos por 100 mil. Há dez anos, em 2007, esses índices eram menores que 30.

Por isto, a relevância deste trabalho se justifica pela necessidade de o poder público direcionar sua atenção por meio de proteção social a esta população considerada invisível aos olhos da sociedade.

O artigo tenta analisar o fenômeno pelas teses de Ana Fani Carlos (2017), que considera as categorias da totalidade, da contradição e da historicidade na análise da violência urbana no direito à cidade. Na perspectiva de Ana Fani Carlos (2017, p. 34) entende-se que o espaço urbano tomou uma conotação diferente com o capitalismo, estando atrelado à circulação da mercadoria, o chamado “espaço-mercadoria”, forçando uma permanente exclusão e segregação na ocupação da cidade, o que cria as condições para a violência urbana.

Definido o método, seguem-se as regras metodológicas. Adotam-se como instrumentos e técnicas de pesquisa, a análise de livros e de artigos ligados às temáticas relativas ao aumento da violência e sua relação com os conflitos referentes ao acesso à moradia e à sua relação com a responsabilidade do Estado em desenvolver políticas públicas eficientes a fim de minimizar as contradições sociais. A metodologia também parte da extração de dados mediante um levantamento na base de indicadores sociais e econômicos do IBGE e do IPEA.

Posteriormente o trabalho vai tratar do direito à cidade. Sustentar-se-á que o direito à cidade se refere ao acesso da população às políticas sociais responsáveis pela manutenção da vida, utilizando também as reflexões de David Harvey (2014) e Ana Fani Carlos (2017). Também envolve o direito de lutar pela transformação e de reinventar a cidade segundo os seus desejos e as necessidades da classe trabalhadora.

Na sequência, destaca-se que o aumento da urbanização sem planejamento é uma variável que poderá intensificar as mazelas da sociedade, em especial a precarização da moradia associada ao desemprego. Investiga-se o desafio da inserção da população no mercado de trabalho formal na atual sociedade capitalista permeada por altas taxas de desemprego. Subtende-se que uma grande parcela dos cidadãos irá recorrer ao trabalho informal, desde que submetido a situações precárias e à desproteção dos direitos trabalhistas e previdenciários.

Diante de tais condições, o problema central que se irá enfrentar diz respeito à relação da violência urbana com a moradia digna. A precarização da moradia colabora para o aumento da violência urbana? Embora seja um problema fácil de responder pelo senso comum, como entender isto com base no direito à cidade?

Por isso, os objetivos deste artigo passam por: a) compreender a relação entre o aumento dos casos de violência urbana e o não acesso a uma moradia digna; b) estudar a intervenção do Estado nesta realidade; c) verificar as principais políticas públicas garantidoras do direito à moradia.

Por fim, será analisada a hipótese de que o aumento da violência urbana é resultante da negação do direito à cidade, relacionado à moradia, exigindo a intervenção do Estado para garantir o direito à habitação.

2 A moradia precária como expressão da cidade negada

Ana Fani Alessandri Carlos (2017) busca associar as investigações de Henri Lefebvre (2008), acerca da temática direito à cidade, com a discussão do fortalecimento da desigualdade social ocasionada pela concentração de renda presente no modo de produção capitalista, que utiliza como mecanismo as políticas públicas a fim de minimizar as mazelas da sociedade. Considera que as políticas públicas também são responsáveis por reproduzir a desigualdade social em decorrência das necessidades de acumulação do capital.

O processo de acumulação do capital inicia-se na transformação do dinheiro em meios de produção e força de trabalho. A segunda fase do movimento se trata do “processo de produção, é concluída assim que os meios de produção são convertidos em mercadorias cujo valor supera o valor de suas partes constitutivas e, portanto, contém o capital originalmente adiantado acrescido de um mais-valor” (MARX, 2013, p. 777). Logo em seguida, as mercadorias são lançadas novamente na esfera da circulação para serem vendidas. O dinheiro adquirido será convertido em capital. Portanto, “este ciclo, percorrendo sempre as mesmas fases sucessivas, constitui a acumulação do capital” (MARX, 2013, p. 777).

Segundo Luiz Cesar Queiroz Ribeiro (*apud* CARLOS, 2017, p. 50) o direito à cidade é uma “condição fundamental para a construção de uma sociedade menos desigual, baseada na ampliação da cidadania e cada vez mais democrática”.

Desse modo, a expressão “direito à cidade” representa a luta da sociedade em prol do acesso à habitação, aos meios de subsistência, à educação e à saúde de qualidade, ao saneamento ambiental, ao transporte público, à alimentação adequada, ao trabalho, a uma renda justa e suficiente para suprir as necessidades básicas das famílias, entre outros direitos sociais, previdenciários e trabalhistas.

Uma das principais contradições do capitalismo consiste no fato da produção ser socializada e da apropriação da riqueza ser privada. Apenas uma mínima parcela da sociedade, representada pelos burgueses, detentores dos meios de produção, se apropriam dos lucros. Mas uma grande parcela dos trabalhadores, responsáveis pela produção das mercadorias, recebe uma ínfima parte do que produz, sendo o salário a prova da apropriação indébita do trabalho alheio pelo capital. O lucro inclui a riqueza efetivamente produzida pelo trabalhador e que foi apropriada pelo capitalista.

Segundo esclarece Marx e Engels (1988, p. 14),

A burguesia suprime cada vez mais a dispersão dos meios de produção, da propriedade e da população. Aglomerou as populações, centralizou os meios de produção e concentrou a propriedade em poucas mãos. A consequência necessária dessas transformações foi a centralização política.

Neste sentido, “o espaço urbano torna-se um meio e um poder nas mãos de uma classe dominante que, através das políticas públicas, direciona e regulariza os fluxos, aprofundando as desigualdades” (CARLOS, 2017, p. 35).

Sabe-se que as políticas públicas são uma conquista da classe trabalhadora que durante décadas, por meio de lutas sociais, conseguiu a sua garantia e efetivação em direitos positivados. Entretanto, pode-se vê-las, ao mesmo tempo, como concessões da classe dominante, uma estratégia de controle por parte desta classe, revelando sua função contraditória que, ao invés de contribuir para a redução da desigualdade social, aprofunda-a de maneira sobrepujante (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Com relação a este assunto, Ana Carlos exemplifica tal situação destacando o apoio do Estado em favor da classe dominante acerca da valorização do espaço público por meio da aplicação de recursos em determinadas áreas, a qual está associada à ação de empreendedores imobiliários nas áreas destinadas aos novos negócios, conforme explica,

[...] esses empreendedores têm afastado para periferias cada vez mais distantes parcelas significativas de cidadãos que ocupam as áreas chamadas de ‘degradadas’ – favelas, ocupações de prédios etc. Essas ações aprofundam a exploração enraizada através das alianças que privilegiam, constantemente, os setores imobiliários, as empresas de transporte e as grandes construtoras. Uma ação que se realiza contra o social. (CARLOS, 2017, p. 39)

Tendo em vista isto, a perspectiva das lutas sociais está posta mediante os seguintes fatores: consciência da alienação, submissão ao mundo da mercadoria e privação vivida. “Desse modo, a tomada de consciência dos limites impostos à vida urbana vai mover os conflitos que se desenvolvem sob a forma de lutas pelo espaço em torno do direito à cidade” (CARLOS, 2017, p. 42).

Desenvolve-se a consciência de “mudar a vida” em face da desconstrução dos direitos na atual sociedade conservadora. Dessa forma, as resistências desvelam várias bandeiras de luta, impulsionadas pela desigualdade e pelas privações constituidoras da vida urbana.

David Harvey (2014, p. 28) acrescenta que o direito à cidade não envolve apenas o acesso às políticas sociais, mas também o direito de mudança e de reinventar a cidade com base nos desejos e nas necessidades da classe trabalhadora, trata-se de um direito coletivo e não apenas individual.

Ambos os autores concordam que a atual sociedade capitalista opera práticas individualistas, defesa da propriedade privada e controle do Estado pelo capital, princípios que são a base do projeto neoliberal, e das medidas ultraliberais que

estão sendo implementadas nas condições atuais da América Latina, e que estão associados à flexibilização do trabalho, à privatização, à participação mínima do Estado e à diminuição dos direitos sociais.

Vivemos numa sociedade dividida em duas classes, na qual a classe dominante exerce forte influência sobre a sociedade em geral e dessa forma o espaço urbano torna-se um poder em suas mãos e por meio das políticas públicas que valorizam e ao mesmo tempo desvalorizam os espaços urbanos, aprofundando a desigualdade social.

O processo de urbanização está intimamente relacionado à acumulação de capital que possui como fundamental contradição o fato de a produção ser social e da sua apropriação ser privada. O capitalismo possui seu fundamento na eterna busca de mais-valia (trabalho excedente não pago ao trabalhador) e obtido através da venda de mercadorias que retorna para o capitalista em forma de lucro (MARX, 1985, p. 10).

Para isso, torna-se necessário produzir excedentes que serão realizados por meio de muita exploração dos trabalhadores. Após o término do ciclo do capital (produção, circulação e consumo), a riqueza será apropriada por uma mínima parcela de indivíduos.

David Harvey (2014) salienta muito bem que o Estado é o aparelho ideológico e repressivo da burguesia. Toma como exemplo o envolvimento dos órgãos administrativos da Índia na expulsão de centenas de famílias pobres de uma determinada comunidade da cidade de Mumbai, motivada pelo *boom* imobiliário. Tendo em vista a tentativa de transformar a cidade em um centro financeiro global, os espaços urbanos ocupados pelas comunidades se tornam cada vez mais valiosos aos olhos dos capitalistas, resultando na expulsão violenta dos moradores desprovidos de recursos financeiros e que há décadas residem no seu local.

Considerando tal situação, para Ana Carlos (2017), os moradores, que não são desejados em função do processo de valorização imobiliária promovida pelo Estado e pelo capital, são empurrados para as periferias, todos desprovidos de seus empregos, de sua identidade, de sua memória e, muitas vezes, sem acesso a uma indenização ou auxílio financeiro a fim de custear suas despesas.

Essas expulsões em massa desencadeiam reivindicações e manifestações em prol do direito à cidade, tendo como protagonistas os indivíduos despossuídos de suas terras pelo capital. Neste contexto, a classe trabalhadora continua incansavelmente lutando pela sua sobrevivência diante das péssimas condições de vida ocasionadas pelo desemprego e, conseqüentemente, diante da ausência de renda. Estas variáveis resultam em dificuldades para a reprodução das famílias, desencadeando numa série de violações de direitos, tais como: violência doméstica, alcoolismo, contato com drogas lícitas e ilícitas e doenças mentais. A luta pela

sobrevivência, por outro lado, motiva os trabalhadores a lutar em prol de melhores condições de vida e trabalho.

David Harvey (2014) cita o exemplo de Garretti Hardin (1968) acerca da preocupação do crescimento populacional. Hardin (1968) concorda com a ideia de que o aumento da taxa de natalidade resultará na destruição dos comuns globais e na exaustão dos recursos, o que poderia prejudicar o desenvolvimento dos países e aprofundar a desigualdade social. Por isso, o mesmo defende a tese do controle populacional voltado especificamente para as famílias pobres como solução para minimizar os efeitos da pobreza.

Essa tese é equivocada, pois a concentração de renda é a responsável pela reprodução da desigualdade social associada à diminuição dos direitos sociais. Quando o Estado não amplia as políticas sociais, a sociedade tende a sofrer as consequências no cotidiano o que desencadeará o fortalecimento das reivindicações e das manifestações dos movimentos sociais.

A diminuição de investimentos na área social é uma estratégia do capital a fim de aumentar os seus lucros por meio da mercantilização dos serviços essenciais. A partir do momento que a educação, a saúde e a previdência social, por exemplo, não apresentam a qualidade necessária para responder às necessidades dos indivíduos, estes procurarão utilizar os serviços privados. Exemplos não faltam, tais como plano de saúde, educação e previdência privadas, o que contribui para a acumulação do capital. Por sua vez, para aqueles que não dispõem de recursos financeiros, restará apenas utilizar os serviços públicos de baixa qualidade e insuficientes para a sua reprodução.

3 A negação da moradia digna, sua relação com o desemprego e com a violência urbana e a urbanização

A questão da moradia urbana está intimamente relacionada ao processo de urbanização que teve início no século XVIII, na Europa, tendo em vista a Revolução Urbano-Industrial, cuja expansão ocorreu no século XX. Segundo Santos (*apud* MONTEIRO; VERAS, 2017, p. 4), o crescimento expressivo nos centros urbanos aconteceu em decorrência do processo de mecanização do campo e de aceleração do êxodo rural.

A urbanização assume uma dimensão estrutural, visto que não é apenas o território que contribui para a aceleração do processo de urbanização, mas também isso ocorre devido à transformação da própria sociedade brasileira em urbana. Conforme salienta Brito e Souza (2005, p. 2),

Essa grande transformação urbana acompanhará o acelerado processo de industrialização da economia brasileira, que tem como marco

inicial mais importante a segunda metade da década de 50, quando vai se tornando cada vez mais intensa com a expansão dos sistemas de transportes e dos meios de comunicação de massas.

Mas mesmo na desordem que caracteriza os movimentos dos capitais existem questões ideológicas. E a ideologia tem isto, ela dá soluções aparentemente ingênuas, “bem intencionadas”, diga-se “opacas”, para mascarar problemas reais. Qual o problema real na urbanização? A intensidade da exploração da força de trabalho, característica do capitalismo, acirra as contradições sociais e torna o ambiente insalubre e insuportável, com exceção de ilhas de bem abastados. Uma simples observação da periferia brasileira permite enxergar que quem vive da venda do trabalho diariamente, habitando espaços de 15, 20 metros quadrados, com 5 a 7 pessoas, sem água e/ou esgoto, em temperaturas acima do aceitável, sem uma proteção social eficiente, tem que escolher prioridades sobre meios de subsistência e sobre direitos humanos, não consegue cumprir sequer medidas mínimas de higienização e nem gozar de outros direitos já postos pelo Estado. É uma situação típica da realidade brasileira, mas já descrita em outras bem semelhantes, por Engels (1975), como fenômeno social do capitalismo: a exploração aguda e sem limite da força de trabalho pelo capital. Harvey (2020, p. 13), ao analisar a epidemia da Covid-19, fala que a reprodução social das populações está numa relação metabólica contínua com a “segunda natureza” da urbanização e do ambiente construído criados no espaço e no tempo pela humanidade. Essa relação metabólica é saturadora dos centros urbanos; por isso as cidades não foram capazes de absorver de forma planejada e organizada o fluxo de pessoas que se tornava constante. Desta forma, iniciou-se o desenvolvimento de bairros menos favorecidos, compostos de famílias com grandes necessidades socioeconômicas, mas em constante degradação.

Os efeitos da urbanização e da moradia precária sobre a violência constitui um dos pontos do artigo. Patrícia Rivero (2020, p. 4) vincula a urbanização e o crescimento das taxas de homicídios, relaciona a violência letal com o crescimento amontado de moradias e de equipamentos nas cidades, com o aumento da miséria e com a desigualdade social. Não só isto: o desenvolvimento de espaços urbanos precários e irregulares, inclusive para as habitações, vem acompanhado de processos de segregação socioterritorial nas metrópoles.

Segundo Engels (2019), a falta de habitação atingiu todas as classes oprimidas em todos os tempos. Refere-se ao agravamento particular que as más condições de moradia dos operários sofreram em decorrência da repentina afluência das pessoas às grandes cidades. A moradia precária também está relacionada ao aumento expressivo dos aluguéis, a uma maior concentração de inquilinos em

cada residência e à impossibilidade de encontrar um alojamento. Vale salientar que esta situação supracitada atinge não apenas a classe trabalhadora, mas também as parcelas menos abastadas da pequena burguesia.

Por isso, podemos citar alguns exemplos de moradia precária, tais como: cortiços, comunidades, pessoas em situação de rua, loteamentos clandestinos em áreas de preservação ambiental e residências improvisadas (prédios em construção, vagões de trem, barracas e viadutos). Estudos apontam que a moradia precária se relaciona com a violência no processo de urbanização (RIVERO, 2020, p. 4). Para Patrícia Rivero (2020, p. 5):

a identificação dos territórios de pobreza e a vitimização ocorrem de forma paralela à demarcação de locais de moradia de populações cujos direitos não são reconhecidos na prática cotidiana pelos próprios membros das instituições estatais que agem nas margens do Estado.

No Brasil, o processo de urbanização iniciou-se no século XVIII e se estendeu entre 1940 e 1950. Segundo Teresa Caldeira (2000, p. 46), embora a industrialização neste período tenha sido intensa em todo o país, o epicentro foi São Paulo e o crescimento industrial esteve associado a uma intensa urbanização. Este aumento significativo das taxas de urbanização no país foi acompanhando de industrialização, de sofisticação e de expansão do mercado de consumo e de complexificação da estrutura social, mas também resultou em mudanças na estrutura urbana das cidades e na constituição da própria sociedade a partir de um autoritarismo, da supressão da participação política da maioria da população, de uma distribuição extremamente desigual da renda e de uma constante tentativa de manter a hierarquia social e a dominação pessoal (CALDEIRA, 2000, p. 48).

Pinheiro e Adorno (2020, p. 111) afirmam que entre 1870 e 1987 a renda *per capita* no Brasil subiu 11 vezes, mas isto não se refletiu na distribuição de renda e nem no aumento do nível de vida da população; muito pelo contrário, durante os anos 1980 a renda *per capita* vai estancar, com a população pobre amargando uma redução de um terço no preço da sua força de trabalho e a elite do capital gozando de um aumento de um quinto na geração de mais-valor. É uma situação que vai se agravar com a crise econômica dos anos 1980, que radicaliza este quadro com o declínio das taxas de crescimento da população urbana brasileira. Ainda de acordo com Monteiro e Veras (2017, p. 5):

É salutar esclarecer que o intenso processo migratório campo-cidade, foi consequência, por um lado, da expansão da industrialização nas cidades, que atraiu uma grande massa de trabalhadores vindos do campo. E, por outro lado, a mecanização do campo provocou

a modernização da agricultura com o aumento da produtividade e diminuição da mão de obra, aliada a ausência de políticas públicas voltadas ao campo, forçou à saída das pessoas para as cidades, estas vieram em busca de emprego e uma melhor qualidade de vida. A mão de obra que veio do campo estabeleceu-se como suporte ao processo de industrialização de baixo custo, processo esse que estava ocorrendo em algumas cidades brasileiras, no entanto, a indústria não consegue absorver todo este contingente.

A ampliação das moradias precárias foi fruto da crescente urbanização associada à ausência de investimentos necessários juntamente com o crescimento das cidades. Isso resultou em mudanças na estrutura urbana das cidades e em metamorfoses no modo de morar.

Ao chegar às metrópoles, as famílias se inseriam de forma precária, além de receberem baixos salários nas atividades produtivas. A ausência de moradia digna era solucionada através da autoconstrução caracterizada pela precariedade, construída muitas vezes em comunidades e em loteamentos irregulares. Também as famílias podiam residir em cortiços marcados pela ausência de infraestrutura, de saneamento básico, de alimentação adequada, ou seja, eram desprotegidas de políticas públicas.

É interessante destacar a relação de dependência entre a urbanização e o capitalismo. Assim como a urbanização exige do capitalismo bens de consumo, da mesma forma este modo de produção necessita que a urbanização absorva o excedente de produção, o que resultará em lucro para o capital (HARVEY, 2014, p. 30).

Tendo em vista a precariedade das condições de vida de uma dada população, fruto de mudanças ocorridas em face da atual conjuntura econômica, social, cultural e política, o resultado é o desenvolvimento da violência urbana, visto que este problema está relacionado ao desemprego que estimula crimes nas cidades e na zona rural, tais como furtos, roubos e assaltos (SANTOS, 2019).

Ademais, segundo Santos (2019, p. 241):

A ocupação de terrenos e conjuntos habitacionais ainda em construção, a depreciação de equipamentos de uso coletivo, a agressão ao meio ambiente e o alcoolismo, são alguns dos sintomas de nossa sociedade em conflito. Esses aspectos revelam que as cidades cresceram, expandiram-se e fizeram surgir bairros periféricos, onde as condições precárias de vida dos moradores e a degradação do meio ambiente mostram uma face da violência urbana.

O Mapa da Violência (MACHADO, 2019), no Brasil, entre 2007 e 2017, analisou cerca de 618 mil homicídios. Observa-se que destes, 91,8% das vítimas

são homens e 8,0% são mulheres. Cerca de 55,0% dos homicídios de homens acontece durante a juventude, entre 15 e 29 anos e, no caso das mulheres, (41,7%) entre 18 e 30 anos. Com relação às características étnicas, ocorre uma superioridade dos homicídios entre homens negros (73,1%) e mulheres negras (63,4%) (MACHADO, 2019).

O local com maior proporção de incidentes ocorre na via pública (rua/estrada), onde 68,2% dos homens são vitimados neste local, contra 44,7% das mulheres. Além disso, a maior parte dos homicídios vitimam indivíduos com baixa escolaridade, que cursaram até o segundo ciclo do ensino fundamental incompleto. Em torno de 74,6% dos homens vitimados possuíam até sete anos de estudo (MACHADO, 2019).

Fazendo um recorte num dos estados mais violentos do Brasil, o Rio Grande do Norte, constata-se que este perfil se repete. Segundo estudos realizados no Rio Grande do Norte por Nogueira, Abreu e Vieira (2018), algumas das características presentes nas vítimas da violência urbana são: “não ser branco, ser do sexo masculino, jovem, migrante e solteiro afetam significativamente a possibilidade de ser morto por arma de fogo no RN” (NOGUEIRA; ABREU; VIEIRA, 2018, p. 500). Além disso, 90% das vítimas têm no máximo o segundo ciclo do ensino fundamental, no qual, aproximadamente, 32,5% destes são analfabetos.

A incidência de homicídios entre os jovens é uma tendência crescente desde o final dos anos 1970. Adorno (2020b, p. 136-138) traz várias pesquisas realizadas nos anos 1980 e 1990 que relatam a média de homicídios, de maiores coeficientes, entre os jovens do sexo masculino, majoritariamente negros, na faixa dos 15 aos 19 anos. Um dado importante: a maior parte desses jovens assassinados não estava envolvida em atividades ilícitas, mas pertenciam ao mercado de trabalho de baixa qualidade, próprios de moradores das periferias urbanas. A mesma situação aparece quando se considera o perfil dos condenados. Segundo Adorno (2020b, p. 148):

o maior encargo punitivo recai sobre aqueles ocupados em atividades mal definidas. Como se sabe essas ocupações compreendem atividades não incluídas na CBO. De modo geral, referem-se a precárias situações ocupacionais no mercado informal de trabalho, indicativas de inferioridade socioeconômica.

Os dados acima corroboram a tese de Sérgio Adorno (2018), segundo a qual “quanto maior a pobreza, maior a violência”. A violência urbana aparece como um efeito colateral, mas relacionado, da luta entre as classes dominantes e o conjunto dos subalternos e a estrutura jurídica, inclusive a jurisdicional, parece tomar o partido da classe dominante (ADORNO, 2020b, p. 149). Cláudio Beato

Filho (2020) sugere uma tese diferente, mas que parece se complementar com a de Adorno. Não seria bem a pobreza a causa da criminalidade, mas o aumento da riqueza associada a contextos de oportunidade para a ação criminosa (BEATO FILHO; REIS, 1999, p. 10). Usando dados disponíveis para o Estado de Minas Gerais, a taxa de criminalidade violenta com o Coeficiente de Gini, que é um indicador de pobreza relativa, e com o percentual de famílias que vivem com menos de um salário mínimo, que é um indicador de pobreza absoluta, sustenta que a variação da criminalidade violenta parece não estar ligada necessariamente à desigualdade social. Muito pelo contrário. Beato Filho em outro estudo junto com Ilka Reis (BEATO FILHO; REIS, 1999, p. 3), afirma que a melhoria das condições de vida da população e a estabilidade das instituições políticas não impedem o aumento da criminalidade nos centros urbanos. Indicadores como tamanho e densidade populacional, percentual de jovens na população, pobreza e desemprego podem ou não influenciar condutas criminosas (BEATO FILHO; REIS, 1999, p. 4). Segundo Beato Filho (2020):

Ao contrário do proposto em pilhas de produção intelectual e pesquisa sistemática, a correlação a ser estabelecida para a explicação do crime não é com a pobreza, mas com a riqueza. Isto porque a prosperidade termina por ensejar um incremento nas oportunidades para a ação criminosa, na medida em que fornece alvos viáveis e compensadores, bem como dificulta os mecanismos tradicionais de controle social e vigilância.

Caldeira (2000, p. 79, 101, 126-128, 132) segue o mesmo caminho de Beato Filho: a associação da urbanização com variáveis socioeconômicas, inclusive a pobreza, podem até explicar o crime, mas não conseguem explicar a violência. A pobreza apenas reproduziria a vitimização e a criminalização dos pobres, o desrespeito aos seus direitos e a sua falta de acesso à justiça (CALDEIRA, 2000, p. 134). Segundo Caldeira (2000, p. 101):

O aumento da violência é resultado de um ciclo complexo que envolve fatores como o padrão violento de ação da polícia; descrença no sistema judiciário como mediador público e legítimo de conflitos e provedor de justa reparação; respostas violentas e privadas ao crime; resistência à democratização; e a débil percepção de direitos individuais e o apoio a formas violentas de punição por parte da população.

E conclui Caldeira (2000, p. 134):

[...] sugiro que o crescimento da violência não pode ser explicado nem pelas variáveis socioeconômicas e de urbanização nem pelos

gastos estatais em segurança pública apenas, mas está relacionado também a uma combinação de fatores socioculturais que culminam na deslegitimação do sistema judiciário como mediador de conflitos e na privatização de processos de vingança, tendências que só podem fazer a violência proliferar.

De qualquer forma, pobreza e riqueza atuam como causas recíprocas de exclusão de oportunidades e de deslegitimação do lícito em prol da criminalidade. E, como bem sustentam Pinheiro e Adorno (2020, p. 108, 111), é justamente nas grandes cidades, entre pobres e miseráveis, adultos e crianças, que a maioria dos homicídios são praticados, o que revela, segundo os mesmos, que o que está em causa é a justiça social e a ausência de políticas públicas capazes de restituir a infância a crianças e a adolescentes historicamente marginalizados. Cardia (1999, p. 1) também nega que a pobreza, junto com o desemprego, a carência em vários níveis e o mau funcionamento do sistema de justiça criminal, são indicadores estruturais de causas da violência, apenas acrescenta que existe um conjunto de valores e de normas que permitem, concorrentemente, comportamentos violentos. Neste sentido, cita-se:

Barros, Henriques & Mendonça (2000), ao discutirem a desigualdade e a pobreza no Brasil, afirmaram que seus elevados níveis de pobreza encontram seu principal determinante na estrutura da desigualdade brasileira, da distribuição da renda e das oportunidades de inclusão socioeconômicas. (KLEINSCHMITT; LIMA; WADI, 2020, p. 69)

Adorno (2020a, p. 25-26), sustentando-se em leitura de Dahrendorf, aponta uma crise de legitimação na sociedade atual a partir da precarização da vulnerabilidade de alguns dos grupos sociais mais impactados pela erosão do Estado de Bem-Estar Social, constituindo uma espécie de “nova pobreza”, ocorrida nas duas últimas décadas: a emergência de uma nova pobreza constituindo sete grupos principais (desempregados, idosos, famílias monoparentais, doentes e incapazes, os de baixa renda, mulheres solteiras com dependentes mais velhos e pobres internados em instituições).

Apesar das divergências mencionadas, Cano e Santos (2001, p. 86) não negam que:

No atual estado em que se encontram os estudos contendo a relação entre violência letal e pobreza, a analogia entre eles não poderia ser negada, pois [...] as análises ecológicas até este momento no Brasil mostram uma forte relação entre a pobreza e a violência letal nas cidades [...]

Com base nos dados colocados, sugere-se que o Estado realize investimentos na primeira infância e na juventude através de políticas públicas nos territórios mais vulneráveis socioeconomicamente, visando garantir acesso à educação, cultura, esportes e mecanismos que facilitem o ingresso do jovem no mercado de trabalho (MACHADO, 2019). Isto não só por conta da necessidade de minorar o acirramento das contradições sociais do capitalismo e reduzir a criminalidade, mas, como sustenta Edmundo Campos Coelho (2020, p. 153) – embora este autor discorde da relação pobreza/criminalidade –, acertadamente afirma que independentemente dos níveis de criminalidade, políticas de redução da pobreza são necessárias para assegurar níveis satisfatórios de equidade social.

Ao que se percebe, no esforço de minimizar tal situação de constante aumento da criminalidade, o atual governo parece caminhar com medidas no sentido oposto às de Ana Fani Carlos, a fim de minimizar os índices de violência no país, tais como:

- a) investir fortemente em equipamentos, tecnologia, inteligência e capacidade investigativa das forças policiais;
- b) acabar com a progressão de penas e as saídas temporárias;
- c) reduzir a maioria penal para 16 anos;
- d) reformular o Estatuto do Desarmamento para garantir o direito do cidadão à legítima defesa;
- e) criação do excludente de ilicitude para policiais;
- f) tipificar como terrorismo as invasões de propriedades rurais e urbanas, retirando da Constituição qualquer relativização de propriedade privada;
- g) redirecionamento da política de direitos humanos, priorizando a defesa das vítimas da violência (MADEIRO, 2018).

Segundo Daniel Cerqueira (Pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e Conselheiro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública), “a política do atual governo está baseada no tripé endurecimento penal, licença indiscriminada para o policial matar e a possibilidade de todos terem arma de fogo”. Além disso, afirma que “cada um desses elementos é um equívoco terrível, e, conjuntamente, vão significar uma tragédia social” (MADEIRO, 2018).

Observa-se que a concentração de poder econômico está conduzindo a uma enorme concentração do poder político. As “elites orgânicas” do capital composta de empresários, de executivos, de analistas, de cientistas e de engenheiros executam a sua política de acordo com os seus desejos e necessidades, desconsiderando a participação de milhões de cidadãos (NETTO; BRAZ, 2012).

Ainda segundo José Paulo Netto e Marcelo Braz (2012, p. 237),

A política conduzida por essas ‘elites orgânicas’, notadamente a partir dos anos setenta do último século, passou a operar-se também

através de instituições, agências e entidades de caráter supranacional – como o *Fundo Monetário Internacional*, o *Banco Mundial* e organismos vinculados à *Organização das Nações Unidas*. Assim, além dos seus dispositivos próprios, o grande capital vem instrumentalizando diretamente a ação desses órgãos para implementar as estratégias que lhe são adequadas.

Com relação às disputas e ao enfrentamento de poder presentes nas cidades, Ermínia Maricato (2014) e Pedro Jacobi (*apud* TAVOLARI, 2019, p. 100), enfatizam que,

A segregação urbana destitui a população de direitos: o direito à cidade é pressuposto como universal – ‘todos têm direito à cidade’, diz Jacobi –, mas a cidade representa sua negação no plano dos fatos. Pensado como direito de cidadania, a negação desse direito implicaria a negação de todos os demais [...]. E, nesse sentido, a imaginação de ambos os autores se volta a alguns dos elementos formulados por Lefebvre, ainda que Jacobi nem mesmo o cite expressamente: possibilidade de encontro e de festa, de transformação do cotidiano e da vida urbana, de democracia radical com o enfrentamento das relações de poder.

Nesta perspectiva, o projeto neoliberal representa um conjunto ideológico de teses conservadoras, defendidas desde os anos 1940 pelo economista austríaco Friedrich Hayek, que se refere à defesa de privilégios já instituídos, que se apoia no poder governamental para protegê-los. No entanto, “a posição liberal, pelo contrário, está na negação de todo privilégio, se este é entendido em seu sentido próprio e original, de direitos que o estado concede e garante a alguns, e que não são acessíveis em iguais condições a outros” (HAYEK, 2010, p. 14).

Para os neoliberais, tais como Friedrich Hayek (2010), Milton Friedman (1962), Bresser Pereira (1998), o Estado deve ser reformado, porém esta reforma não está relacionada ao processo de mudanças tendo em vista a ampliação de direitos. Pelo contrário, a reforma que vem sendo conduzida pelo capital significa um processo de contrarreforma cujo objetivo se concentra na supressão ou, no mínimo, na redução de direitos e de garantias sociais conquistadas ao longo da história por meio de lutas por parte da classe trabalhadora (NETTO; BRAZ, 2012).

Será que as propostas estabelecidas pelo projeto ultraliberal para minimizar os índices de violência são mesmo eficientes? Bavaresco (2019) sustenta que o desemprego estrutural ocasionado por políticas neoliberais, agora ultraliberais, está relacionado com o aumento da criminalidade, pois caminham juntos com o

não acesso à moradia digna, intimamente ligados entre si, pois essas condições se intensificam devido ao fato de existir uma grande concentração de renda nas mãos de uma pequena parcela da sociedade, o que decorrerá numa má distribuição da riqueza produzida socialmente.

Por isso, visando reduzir a pobreza, Barros, Henriques e Mendonça (2000) defendem o crescimento da renda *per capita*, ou seja, a distribuição mais igualitária da renda. É necessário uma “combinação de políticas que estimulem o crescimento econômico e diminuam a desigualdade” (BARROS; HENRIQUES; MENDONÇA, 2000, p. 137).

Após este debate acerca das constantes injustiças sociais e desafios que vitimizam os cidadãos mais desfavorecidos, será que se pode afirmar que a moradia precária é uma variável que pode contribuir para o aumento da violência urbana?

Segundo Pierre Salama (2013), a violência é muito intensa em países da América Latina em comparação com os países desenvolvidos. Existem muitos esforços na tentativa de minimizar tal situação, mas o que se observa são muitos fracassos. Então, quais são as principais causas da violência urbana?

Alba Zaluar, antropóloga brasileira especializada no estudo da violência urbana, explica este assunto em uma entrevista concedida à revista *Science*, em 2001:

É claro que certos tipos de crimes estão concentrados na população pobre, mas isso se deve a todo um conjunto de fatores: [...] o crime é mais alto nos bairros onde o tráfico de drogas é abundante, onde há pouca presença policial e onde as políticas sociais são deficientes. (ZALUAR, 2001 *apud* SALAMA, 2020, p. 2)

Não é correto afirmar que os pobres são perigosos por natureza. Na realidade, eles “são as maiores vítimas de furtos, roubos e assassinatos, estes últimos nos locais onde o tráfico de drogas domina e não há policiamento que proteja a população” (ZALUAR, 2020, p. 2). Por isso, também não se pode dizer que as moradias precárias são um fator determinante para o aumento da violência urbana. Existe uma série de fatores tais como: tráfico de drogas, baixo nível de escolaridade, baixa transparência e corrupção, urbanização descontrolada, justiça insuficiente ou negligente, guerras civis e ditaduras que deixaram suas marcas no comportamento de policiais e cidadãos (SALAMA, 2020).

Não é a pobreza que causa a criminalidade, segundo Zaluar (2020, p. 2),

Essa criminalidade aumenta a pobreza e os sofrimentos dos pobres, na medida em que impede o acesso aos serviços e instituições do Estado, tais como escolas, postos de saúde, quadras de esporte,

vilas olímpicas etc., e ameaça os profissionais que atendem a população pobre. Também ameaça os jovens pobres que, em função da atividade que exercem em seus empregos, são obrigados a entrar em favelas 'inimigas' e são mortos enquanto trabalham para viver, caso sejam reconhecidos como moradores de favelas inimigas.

Certamente, vale a pena conferir uma pesquisa realizada em Belém (PA) por Corrêa e Lobo (2020), os quais verificaram que além da pobreza/vulnerabilidade social, outros fatores interferem na ocorrência de homicídios. Por exemplo, em relação ao tráfico de drogas, foi realizado um estudo de caso sobre a cidade de Belém (PA), que se inicia pela investigação da distribuição geográfica das taxas médias de homicídios, entre 2013-2015, nos bairros localizados na área continental da cidade. Por meio de uma análise estatística dos dados, baseada na comparação entre dois modelos de regressão linear, um apenas com variáveis relacionadas à pobreza/vulnerabilidade social, e outro que, além dessas variáveis, inclui o número de ocorrências de tráfico de drogas.

Os resultados mostraram que o segundo modelo apresentou maior poder explicativo do que o primeiro. Isso corrobora a hipótese de que o tráfico de drogas contribui para o aumento da incidência de homicídios. Para quem desejar conferir os dados da pesquisa, ver o artigo "Distribuição espacial dos homicídios na cidade de Belém (PA): entre a pobreza/vulnerabilidade social e o tráfico de drogas" (CORRÊA; LOBO, 2020).

Entretanto, após o conhecimento das causas da violência urbana, quais são as possíveis estratégias que poderão minimizar tais estatísticas? Ignácio Cano (AGÊNCIA CÂMARA, 2020), sociólogo, docente da Universidade Estadual do Rio de Janeiro e Coordenador do Laboratório de Análise da Violência da mesma instituição, elenca cinco propostas que poderão reduzir os índices de violência no país, através do Plano de Prevenção aos Homicídios nos Grandes Centros Urbanos, são eles:

- 1) programas de inserção para a juventude em áreas carentes onde há um alto índice de violência, nas áreas de saúde, educação, esporte e lazer;
- 2) controle exaustivo das armas de fogo;
- 3) criação de forças-tarefa para enfrentar os crimes que geram alto número de mortos (chacinas e guerras de gangues), inclusive com programas de prevenção de confrontos armados;
- 4) policiamento ostensivo com prioridade máxima nas áreas carentes visando ao bem estar e tranquilidade da comunidade; e,
- 5) maior atenção nos registros de ocorrências que permita a criação de indicadores confiáveis, e que sejam acessíveis a pesquisadores e formuladores de políticas públicas.

Neste sentido, luta-se para que o poder público elabore políticas públicas eficientes no combate à violência urbana no Brasil e considere as sugestões de pesquisadores do objeto em tela com o propósito de que a população tenha acesso a uma melhor qualidade de vida, longe dos riscos que a criminalidade impõe à sociedade.

4 Garantidoras do acesso à moradia no Brasil

O presente trabalho destacou inicialmente que o direito à cidade é uma “condição fundamental para a construção de uma sociedade menos desigual baseada na ampliação da cidadania e cada vez mais democrática” (RIBEIRO *apud* CARLOS, 2017, p. 50).

Isto tem fundamento na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, que estabeleceu o direito à moradia como um direito fundamental. Assim preconiza:

Art. 25. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis.

Desta maneira, a expressão “direito à cidade” significa a luta da sociedade pela moradia digna, aos meios de subsistência, à educação e à saúde de qualidade, ao saneamento ambiental, ao transporte público, à alimentação adequada, ao trabalho entre outros direitos sociais, previdenciários e trabalhistas.

O Brasil reforçou isto ao assinar o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais, promulgado em 1996. Os Estados que o assinaram “reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida”.

Sobretudo, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 23, parágrafo IX:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Diante dessas legislações nacional e internacional, que garantem o direito legal à habitação por que, então, milhares de indivíduos e famílias continuam sem acesso à moradia?

Em 2016, cerca de 15 mil pessoas encontravam-se em situação de rua no Rio de Janeiro. Num período de três anos, foi registrado um aumento de 150%, ou seja, 14 pessoas, a cada 2 mil cidadãos, não têm acesso à moradia (G1 – RIO DE JANEIRO, 2018).

Para minimizar tal situação foi criado, em 2009, o Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, considerado uma das principais políticas de habitação no Brasil, visando favorecer a aquisição da moradia por meio do subsídio associado ou não à concessão de crédito (GOVERNO DO BRASIL, 2019). A primeira fase consistia em contratar um milhão de moradias para famílias com renda de até dez salários mínimos. Já a segunda fase, ajustou os valores das faixas de renda, ampliou suas metas e escopos, passando a operar com a seguinte segmentação de renda: faixa 1 – famílias com renda de até R\$1.800,00; faixa 1,5 – famílias com renda de até R\$2.600,00; faixa 2 – famílias com renda de até R\$4.000,00; e faixa 3 – famílias com renda de até R\$7.000,00.

Apesar de o programa ter beneficiado “mais de 20 milhões de pessoas no Brasil” (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 2019), o mesmo possui “fraca aderência às estratégias de enfrentamento do déficit habitacional”, visto que apresenta indícios de não se contrapor “à geografia que explica o processo de urbanização brasileiro, de assentamento dos mais pobres em periferias distantes, com o ônus individual de conseguir os demais meios de reprodução da vida tais como equipamentos públicos, acessibilidade, oportunidades de trabalho, lazer, etc.” (KRAUSE; BALBIM; LIMA NETO *apud* CFESS, 2016, p. 32).

De acordo com o Conselho Federal de Serviço Social – CFESS (2016), o programa MCMV imprime outra direção à política urbana no Brasil e às ações operacionalizadas pelos Governos Federal e Estadual, Caixa Econômica, Prefeituras Municipais e Empreiteiras, visto que desconstrói conquistas históricas, ao propor a flexibilização da legislação existente, por esvaziar as instâncias de controle social e expandir a malha urbana através de processos de periferização e de segregação, pela monofuncionalidade e guetificação dos conjuntos habitacionais construídos nas fronteiras urbanas das cidades.

Outro exemplo, trata-se do Programa Habitacional Cidade Madura criado na Paraíba pelo Decreto nº 35.072 de junho de 2014, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH e pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP (PARAÍBA, 2019). Este programa foi criado para idosos de ambos os sexos, com idade superior a 60 anos, que não dispõem de condições para permanecer na família, com o propósito de promover o acesso à moradia digna, aos equipamentos para a convivência social e lazer. É necessário

que os mesmos sejam independentes para realizar o autocuidado diário e possuam renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos, preferencialmente sós, podendo ser acompanhados por cônjuge ou companheiro.

Esta experiência demonstra um dos avanços da Paraíba frente à política urbana de habitação, associada à política do idoso, a fim de proporcionar uma melhor qualidade de vida e promoção do envelhecimento saudável aos idosos que poderiam estar sendo vítimas de algum tipo de violência, caso estivessem no seio da família. Este programa é pioneiro no país e atualmente localiza-se nas cidades de João Pessoa, Guarabira, Campina Grande, Patos, Souza e Cajazeiras (PARAÍBA, 2019). Além disso, já estão sendo feitos levantamentos para levar o Programa para outros polos do Estado.

Outra experiência ocorreu em Recife com o “Programa Recife sem Palafitas”, que nos primeiros anos, após 2003, tentou promover políticas públicas de redução das desigualdades territoriais, indo além da valorização meramente econômica do espaço urbano na remoção de habitações precárias (CASTILHO; LEANDRO, 2018).

Diante destas experiências é importante destacar a necessidade da intervenção do Estado na elaboração de políticas públicas eficientes que ofereçam não apenas o acesso à moradia, mas também promovam ações efetivas para garantir a permanência das famílias nos conjuntos habitacionais, tais como a promoção de emprego e renda, de saúde e de educação de qualidade, de infraestrutura, de saneamento básico, de lazer e de cultura.

Com relação à política de habitação, foi constatado que o MCMV, apesar dos desafios e críticas, tem beneficiado milhões de famílias em todo o Brasil, que, sem este programa, não teriam condições de adquirir o próprio imóvel. Por isso, defende-se a sua ampliação associada a um conjunto de políticas sociais que contribuam para a proteção dos direitos básicos da população, proporcionando uma melhor qualidade de vida.

5 Conclusão

Inicialmente o presente trabalho levantou a seguinte hipótese: o aumento da violência urbana é efeito da negação do direito à cidade, relacionado à moradia precária? Após realizar as pesquisas, foi constatado que a moradia precária como uma variável isolada não pode ser considerada um fator determinante que influenciará o aumento da violência. No entanto, nota-se o aumento da criminalidade em regiões mais pobres do Brasil, não só no Norte e Nordeste, mas particularmente em todas as comunidades compostas por famílias em situação de vulnerabilidade social, as quais não têm acesso à moradia digna, ao trabalho formal e à proteção social.

Não são apenas as condições socioeconômicas responsáveis pelos homicídios em conglomerados, mas o fato dessas regiões serem assoladas pelo tráfico e pela violência associados ao comércio de drogas (BEATO FILHO *et al.*, 2019). Por exemplo, a violência faz vítimas todos os dias no Rio de Janeiro. Dados estatísticos da Polícia Civil revelam que cerca de 632 pessoas foram atingidas por balas perdidas de janeiro a de julho de 2017, em média 3,4 casos por dia no Estado. Dessas, ao menos 67 pessoas tiveram suas vidas ceifadas (CARTA CAPITAL, 2020).

Os homicídios resultantes de oposição à intervenção policial – nomenclatura dada ao extinto “auto de resistência” –, que geralmente ocorrem durante os confrontos entre a polícia e o tráfico nas comunidades, atingiram a marca de 480 casos nos primeiros cinco meses de 2017. Segundo o Instituto de Segurança Pública (ISP), esses dados representam um aumento de 48% em relação ao mesmo período de 2016 (CARTA CAPITAL, 2020).

Ainda segundo dados do ISP (2020), no Rio de Janeiro, com relação às mortes por intervenção de agente do Estado, foram registrados cerca de 606 mortes nos quatro primeiros meses de 2020 e 177 no mês de abril. Em comparação com o ano anterior, o indicador apresentou aumento de 8% em relação ao quadrimestre e de 43% em relação a abril (NASCIMENTO, 2020).

Assim, nas comunidades das grandes cidades se constata altas taxas de homicídios que são consideradas muito superiores às dos bairros de classe média ou alta. No entanto, existem municípios brasileiros bastantes pobres economicamente que apresentam baixos níveis de violência (RODRIGUES, 2006).

Para Rute I. Rodrigues, pesquisadora do IPEA na área de políticas públicas sociais, habitacionais e urbanas, notadamente naquelas relacionadas a bairros populares e comunidades, destaca que existem “evidências de que a distribuição das vítimas dos homicídios que ocorrem na cidade de São Paulo apresenta forte correlação espacial com locais de moradia precária – tais como favelas, bairros populares e conjuntos habitacionais precários” (RODRIGUES, 2006, p. 1).

Observa-se que a maior taxa de homicídios é registrada nas comunidades da periferia. No centro da cidade de São Paulo também existem altas taxas de homicídios e nesta localidade não existem comunidades, porém há outras formas de moradias precárias, por exemplo, os cortiços e as pessoas em situação de rua.

Este mesmo estudo revela outra problemática associada ao aumento da violência urbana, que está relacionada à falta de acesso aos serviços de proteção e de segurança, visto que muitas moradias se encontram em áreas isoladas e com grandes dificuldades de acesso aos serviços sociais básicos. O baixo policiamento nessas localidades é associado ao aumento da violência urbana apenas por ser um fator agravado pela moradia precária, ou seja, a segurança pública não é o fator que inibe ou propicia a violência urbana.

Além disso, a pesquisadora Rute I. Rodrigues (2006), também acrescenta que,

Os diversos tipos de moradias precárias da cidade, além de poderem ser considerados homoganeamente pobres em termos de renda, no ano 2000, apresentavam uma situação grave de desemprego aliada à baixa frequência à escola entre os adolescentes. Os dados também mostram que, exceto no caso dos cortiços, a participação feminina no mercado de trabalho para a população das moradias precárias é mais baixa que a média da cidade, e para todos os tipos de moradia precária, verifica-se alta frequência de mulheres ocupadas como empregadas domésticas.

Em suma, não é a pobreza em si que será um fator condicionante do aumento da criminalidade, mas sim, um conjunto de variáveis relacionadas ao não acesso às políticas sociais, associada ao comércio ilegal de entorpecentes que desencadeiam uma série de assassinatos.

Por isso, é de suma importância a forte presença do Estado nessas comunidades tão precárias, por meio de políticas públicas eficientes que promovam o acesso da população aos serviços de educação, de saúde, de assistência social, de segurança pública, de lazer, de cultura, de renda e de trabalho.

The increase in urban violence as an expression of the negation of the right to the city related to no access to digna housing

Abstract: A large portion of the population without the right to the city is often observed, which involves lack of access to decent housing, basic sanitation, infrastructure, work and income, health and quality education. This work is justified due to the social protection of this population considered invisible in the eyes of society. The news and statistical data related to the rise in crime have been alarming and tend to increase significantly. The article attempts to analyze the phenomenon by Ana Fani Carlos' theses, which considers the categories of totality, contradiction and historicity in the analysis of urban violence in the right to the city. The central problem that will be faced concerns the relationship with decent housing. Does poor housing contribute to the increase of urban violence? Although it is an easy problem to answer by common sense, how do you understand this on the basis of the right to the city? The objectives of this paper are to 1) understand the relationship between the increase in cases of urban violence and the lack of access to decent housing, 2) study state intervention in this reality, 3) verify the main public policies guaranteeing the right to housing . It is assumed that the increase in urban violence is the result of the denial of the right to the city, related to precarious housing, requiring state intervention to guarantee the right to housing.

Keywords: Right to the city. Decent housing. Work and income. Urban violence.

Summary: **1** Introduction – **2** Poor housing as an expression of the denied city – **3** The denial of decent housing and its relationship with conjunctural unemployment and urban violence as a result of the increase in urbanization in Latin American cities – **4** State intervention in the elaboration of public policies that guarantee access to housing in Brazil – **5** Conclusion – References

Referências

- ADORNO, Sérgio. 2020a. Conflitualidade e violência: reflexões sobre a anomia na contemporaneidade.. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, 10(1), 1998, p. 19-47. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v10n1/a03v10n1.pdf>. Acesso em: 25 mar.
- ADORNO, Sérgio. 2020b. Crime, justiça penal e igualdade jurídica: os crimes que se contam no tribunal do júri. 2020b. *Revista USP 21*, São Paulo, mar/maio 1994, p. 133-51. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/26942/28720>. Acesso em: 25 mar. 2020.
- ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 04, nº 8, Jul./Dez., 2002, p. 84-135. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n8/n8a05>. Acesso em: 05 set. 2018.
- AGÊNCIA CÂMARA. *Indicadores podem facilitar combate à violência*. 15 ago. 2001. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/8874-indicadores-podem-facilitar-combate-a-violencia/>. Acesso em: 17 fev. 2020.
- BARROS, Ricardo Paes de; HENRIQUES, Ricardo; MENDONÇA, Rosane. Desigualdade e Pobreza no Brasil: retrato de uma estabilidade inaceitável. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol. 15, nº 42, fevereiro/2000. Disponível em: <https://sistemas.tjam.jus.br/coij/wp-content/uploads/2014/06/DesigualdadeEPobrezaNoBrasil.pdf>. Acesso em: 21 maio 2019.
- BAVARESCO, Ricardo. Estado Neoliberal e Violência Urbana. *Anais do 5º Seminário Nacional Estado e Políticas Sociais*, Cascavel, 09 a 12 out. 2011. Disponível em: http://cac-php.unioeste.br/projetos/gpps/midia/seminario6/arqs/Trab_completos_estado_lutas_sociais/Estado_neoliberal_e_violencia_urbana.pdf. Acesso em: 30 mar. 2019.
- BEATO FILHO, Claudio C. Determinantes da criminalidade em Minas Gerais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, 13(37), p. 74-87, jun. 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v13n37/37Beato.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2020.
- BEATO FILHO, Cláudio C.; REIS, Ilka Afonso. Desigualdade, desenvolvimento socioeconômico e crime. In: Henriques, R. (Org). *Desigualdade e pobreza no Brasil*. Rio de Janeiro: IPEA, 1999, p. 385-404.
- BEATO FILHO, Cláudio C. et al. Conglomerados de homicídios e o tráfico de drogas em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, de 1995 a 1999. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 17, n. 5, p. 1.163-1.171, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v17n5/6324.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2019.
- BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. *Política social: fundamentos e história*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. *Reforma do Estado para a cidadania: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional*. São Paulo: Editora 34; Brasília: ENAP, 1. ed. 1998; 1. reimpressão, 2002. Disponível em: <https://estadoadministracaoofcap.files.wordpress.com/2012/10/bresser-pereira-1998.pdf>. Acesso em: 27 maio 2019.
- BRITO, Fausto; SOUZA, Joseane. Expansão urbana nas grandes metrópoles o significado das migrações intrametropolitanas e da mobilidade pendular na reprodução da pobreza. São Paulo, *Perspectiva*, vol. 19, nº 4. São Paulo, Oct./Dec. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392005000400003. Acesso em: 20 maio 2019.
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. *Minha Casa Minha Vida – Habitação Urbana*. Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/voce/habitacao/minha-casa-minhavid/urbana/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 01 maio 2019.
- CALDEIRA, Teresa P. do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: EDUSP/Paralelo 34, 2000.

- CANO, I.; SANTOS, W. *Violência letal, renda e desigualdade social no Brasil*. Rio de Janeiro: 7letras, 2001.
- CARDIA, N. *Pesquisa sobre atitudes, normas culturais e valores em relação à violência em dez capitais brasileiras*. Relatório de pesquisa. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Direitos Humanos, 1999.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros de (Org.). *Justiça espacial e o direito à cidade*. São Paulo: Contexto, 2017.
- CARTA CAPITAL. *Para combater a violência na cidade, produzimos violência nas favelas*. Rio de Janeiro, 15 jul. 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/para-combater-a-violencia-na-cidade-produzimos-violencia-nas-favelas/>. Acesso em: 30 mai. 2020.
- CASTILHO, Cláudio Jorge Moura de; LEANDRO, Paulo Ricardo Ferreira. Políticas Públicas e (re)produção sustentável do espaço urbano: “Programa Recife sem Palafitas” – Seus Benefícios e Sua Natureza Social. *Acta Geográfica*, Roraima, v. 6, n. 13 (2012). Disponível em: <https://revista.ufrbr/actageo/article/view/648>. Acesso em: 04 set. 2018.
- CFESS – CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Atuação de assistentes sociais na política urbana: subsídios para reflexão*. Brasília: [s.n.], 2016.
- COELHO, Edmundo Campos. A criminalidade urbana violenta. *Dados Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, *luperj*, 31(2), p. 145-83, 1988. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1IkLPIjsjVM_LSQFeqeHacQ1W_f_SJ5tv/edit. Acesso em: 27 mar. 2020.
- CORRÊA, R. S. S.; LOBO, M. A. A. (2019). Distribuição espacial dos homicídios na cidade de Belém (PA): entre a pobreza/vulnerabilidade social e o tráfico de drogas.urbe. *Revista Brasileira de Gestão Urbana*, v. 11, e20180126. <https://doi.org/10.1590/2175-3369.011.e20180126>. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/urbe/v11/2175-3369-urbe-11-e20180126.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2020.
- ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora em Inglaterra*. Porto: Afrontamento, 1975.
- ENGELS, Friedrich. Para a Questão da Habitação. *Jornal Volksstaat*. Janeiro de 1873. Disponível em: https://www.dorl.pcp.pt/images/classicos/oe3_me_t2t23.pdf. Acesso em: 18 maio 2019.
- FRIEDMAN, M. *Capitalismo e Liberdade*. Organização: Igor César Franco. 1962. Disponível em: <http://lelivros.love/book/baixar-livro-capitalismo-e-liberdade-milton-friedman-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online/>. Acesso em: 27 maio 2019.
- G1 – RIO DE JANEIRO. *Levantamento da Prefeitura do Rio indica que cidade tem 4.628 moradores de rua*. Rio de Janeiro, 28 mar. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/levantamento-da-prefeitura-do-rio-indica-que-cidade-tem-4628-moradores-de-rua.ghtml>. Acesso em: 18 abr. 2019.
- GOVERNO DO BRASIL. *Minha Casa Minha Vida terá 22 mil novas unidades habitacionais*. 08 Jun. 2018. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/infraestrutura/2018/06/minha-casa-minha-vida-tera-22-mil-novas-unidades-habitacionais>. Acesso em 01 maio 2019.
- HARDIN, Garretti. The Tragedy of the Commons. *Science*, 162, 1968, p. 1243-1248. HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- HARVEY, David. Política anticapitalista em tempos de Covid-19. In: DAVIS, Mike *et al. Coronavírus e a luta de classes*. Brasil: Terra Sem Amos, 2020, p. 13-23.
- HAYEK, F. A. *O caminho da servidão*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.
- IPEA. *10% mais ricos contribuem para mais da metade do índice de desigualdade no país*. 19 set. 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34236&Itemid=9. Acesso em: 27 out. 2018.

KLEINSCHMITT, Sandra Cristiana; LIMA, Jandir Ferrera de; WADI, Yonissa Marmitt. Relação entre o crescimento da desigualdade social e dos homicídios no Brasil: o que demonstram os indicadores? *Interseções*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 65-90, jun. 2011. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/intersecoes/article/viewFile/4605/3404>. Acesso em: 26 mar. 2020.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2008.

MACHADO, Leandro. Atlas da Violência: os fatores que levaram Norte e Nordeste a serem as regiões com mais homicídios do Brasil. *BBC New Brasil*. São Paulo, 05 jun. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48517967>. Acesso em: 29 jun. 2019.

MADEIRO, Carlos. Propostas de Bolsonaro para segurança não dependem só dele; veja análise. *UOL*. Maceió, 29 out. 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/29/bolsonaro-plano-seguranca-publica-governo-presidente-brasil.htm>. Acesso em: 30 mar. 2019.

MARICATO, Ermina. *O impasse da política urbana no Brasil*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Livro II: o processo de acumulação do capital. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*. 7. ed. São Paulo: Global, 1988.

MONTEIRO, Adriana Roseno; Veras, Antônio Tolrino de Rezende. A questão habitacional no Brasil. *Mercator*, Fortaleza, v. 16, e16015, 2017. Disponível em: <http://www.mercator.ufc.br/mercator/article/view/1609/741>. Acesso em: 25 jan. 2019.

NASCIMENTO, Karina. Instituto de Segurança Pública divulga dados de abril. *Instituto de Segurança Pública*. Rio de Janeiro, 26 maio 2020. Disponível em: <http://www.isp.rj.gov.br/Noticias.asp?ident=438>. Acesso em: 30 maio 2020.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. *Economia Política: uma introdução crítica*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

NOGUEIRA, Lauro; ABREU, Vitor Souza; VIEIRA, Bianca Alencar. Violência Urbana: causa ou consequência da baixa escolaridade? *Revista de Desenvolvimento Econômico – RDE*, Salvador, BA, ano XX, v. 2, n. 40, p. 489-501, agosto de 2018. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/rde/article/view/5526>. Acesso em: 20 maio 2019.

PARAÍBA. Prefeitura da Paraíba. *Decreto estadual nº 35.072 de 10 de junho de 2014*. Institui o Programa Habitacional Cidade Madura, e dá outras providências. Paraíba, 2014. Disponível em: <http://static.paraiba.pb.gov.br/2014/06/Diario-Oficial-11-06-2014.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2019.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; ADORNO, Sérgio. Violência contra crianças e adolescentes, violência social e estado de direito. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, 7 (1), p. 106-117, 1993. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down244.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2020.

RIVERO, Patrícia. Segregação urbana e distribuição da violência: homicídios georreferenciados no município do Rio de Janeiro. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, vol. 3, n. 9, p. 117-142, jul./ago./set. 2010. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/download/7179/5758>. Acesso em: 26 mar. 2020.

RODRIGUES, Rute Imanishi. Moradia precária e violência na cidade de São Paulo. *IPEA*. Rio de Janeiro, maio de 2006. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2115>. Acesso em: 21 maio 2019.

SALAMA, Pierre. Homicídios, ¿Es ineluctable la violencia en América Latina? *Frontera Norte*, v. 25, n. 49, Enero-Junio de 2013, p. 7-27. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/pdf/fn/v25n49/v25n49a1.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2020.

SANTOS, Itamar Rocha dos. Aspectos da violência urbana. *Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas*, ano 04, nº 05, jan./jun. 2009. Disponível em: <http://periodicos.uesb.br/index.php/cadernosdeciencias/article/viewFile/856/863>. Acesso em: 19 fev. 2019.

TAVOLARI, Bianca. Direito à cidade: uma trajetória conceitual. *Novos Estudos CEBRAP [on-line]*. 2016, vol. 35, n. 1, p. 93-109. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/v35n1/1980-5403-nec-35-01-93.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2019.

ZALUAR, Alba. Oito temas para debate. Violência e segurança pública. *Sociologia, Problemas e Práticas*, nº 38, 2002, p. 19-24. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/spp/n38/n38a02.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2020.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

SILVA, Poliana de Oliveira; MAIA, Fernando Joaquim Ferreira. O aumento da violência urbana como expressão da negação do direito à cidade relacionada ao não acesso à moradia digna. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Belo Horizonte, ano 15, n. 44, p. 245-270, jan./jun. 2021.

Recebido em: 27.07.2019
Pareceres: 31.12.2019, 10.01.2020
Aprovado em: 28.05.2020